

**AO CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, RESÍDUOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA e SECRETARIA DE SAÚDE

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.04.28.1**

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **Alfa Prime Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.295/0001-65, com sede na Rua Ciro Bilhar, 772- Centro Horizonte- Ceará, neste ato representada por seu representante legal Marcos Antônio Pereira Martins, CPF nº 534.314.993-68, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### **I- TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá por erros na composição de preço, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



## II – FATOS.

A empresa Alfa Prime tem interesse em participar da licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, RESÍDUOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE , conforme consta no Projeto básico e da composição de preço anexo ao edital.

Ao analisarmos minuciosamente, o edital, projeto básico e composição de preço percebemos deficiências que caso seja levado em diante trará prejuízos a municipalidade e aos licitantes. Estes equívocos serão detalhados a seguir:

### DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

#### DO SALÁRIO DA CONVENÇÃO COLETIVA

##### Salário do gari

O edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.04.28.1, elaborado no dia 01 de Abril de 2021. O salário proposto na composição de preço para o gari é de R\$ 1.100,00, entretanto, o salário da convenção coletiva nº CE000255/2021, com data de registro 10/03/2021. Nesta convenção o salário do gari é de R\$ 1.159,76.

##### Salário do encarregado

O salário proposto para o Encarregado/ chefe de turma pelo edital trazido na composição de Preço é de R\$ 1.160,00 e na Convenção Coletiva Nº CE000255/2021, é de R\$ 1.550,07. estando abaixo do que o município propõe.

##### Cesta básica

A convenção coletiva da categoria traz no item oitavo:

#### CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

*A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados: - 100% (cem*



por cento) de assiduidade no mês; - Das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava; - Comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão; 2) – 7 Kg de arroz; 3) – 1 Kg da farinha; 4) – 4 pc de macarrão; 5) – 2 pacotes de massa de milho; 6) – 5 Kg de açúcar; 7) – 1 Kg de sal; 8) – 2 latas de óleo; 9) – 2 barras de sabão; 10)– 750 gr. de café em pó; 11)– 200 gr. de leite em pó; 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas 13) - 250 gr. de doce.

Entretanto, os itens exigidos na convenção diverge dos valores propostos pela composição de preço. Conforme demonstra o quadro a seguir :

Custo Unitário com pessoal turma 01 (manhã)					
Item	Unid.	Gari Coletor	Item	Unid.	Motorista
Salário	R\$	R\$ 1.100,00	Salário	R\$	R\$ 1.690,64
Insalubridade - 40%	R\$	R\$ 440,00	Insalubridade - 20%	R\$	R\$ 338,13
Adicional Noturno	R\$	-	Adicional Noturno	R\$	-
<b>Salário Base</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>	<b>Salário Base</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.028,77</b>
Horas Extras - 50%	R\$	-	Horas Extras - 50%	R\$	-
Horas Extras - 100%	R\$	-	Horas Extras - 100%	R\$	-
DSR horas extras	R\$	-	DSR horas extras	R\$	-
<b>Salário Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>	<b>Salário Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.028,77</b>
Encargos	114,23%	R\$ 1.759,14	Encargos	114,23%	R\$ 2.317,47
Salário+Encargos	R\$	R\$ 3.299,14	Salário+Encargos	R\$	R\$ 4.346,24
Almoço	R\$	R\$ 390,00	Almoço	R\$	R\$ 390,00
Café da Manhã	R\$	R\$ 182,00	Café da Manhã	R\$	R\$ 182,00
<b>Custo Mensal:</b>	<b>R\$</b>	<b>3.871,14</b>	<b>Custo Mensal:</b>	<b>R\$</b>	<b>4.918,24</b>



## AUSÊNCIA DE METRAGEM DETALHADA PARA COLETA E VARRIÇÃO

O projeto básico e a composição de preços devem trazer as informações suficientes para que a Licitante possa realizar a sua proposta sem duplicidade de interpretação.

Os roteiros de coleta são fundamentais para elaboração dos percursos que serão percorridos no momento da prestação de serviço.

Para os serviços de coleta de resíduos os percursos mensalmente são os seguintes:

Serviço	Percurso km/mês
Coleta e transporte de resíduo domiciliar com compactador de capacidade de 15 M3- 2 UNID	5.356,92 km
Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos domiciliares com Caminhão Basculante de 12m3- 3 unid	9.467,07 km
Coleta e transporte de coleta domiciliar com Caminhão carroceria de lastro de capacidade de 10 m³	1.632,02 km
Coleta e transporte de resíduos domiciliar e comercial com Caminhão Poli Guindastes. - 1 und	1.483,40 km

Entretanto para o serviço de coleta não há nenhum detalhamento aonde os serviços serão prestados.

No detalhamento do roteiro, no serviço de Coleta de Resíduo domiciliar traz um percurso de **624,80 km /viagem**. Se seguirmos a informação o percurso total a ser utilizado mensal que é de **5.356,92 km/mês**, só daria para realizar **8,57 viagens/mês**. Solicitamos a correção do item.

Tabela percurso da coleta de resíduos domiciliar, pag. 349, da composição de preço anexo ao edital.



4 - PERCURSO DA FROTA	
PERCURSO COM COLETA	2.272,72 KM/MÊS
PERCURSO IMPRODUTIVO SEM COLETA	515,60 KM/MÊS
PERCURSO PARA DESTINO FINAL	1.940,40 KM/MÊS
DESLOCAMENTO GARAGEM - TRECHO ATERRO - GARAGEM	628,20 KM/VIAGEM
PERCURSO TOTAL	5.356,92 KM/MÊS
PERCURSO PERCORRIDO (12 MESES)	64.283,03 KM/ANUAL

Em especial , o setor técnico da empresa identificou que não há demonstração de rota dos serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial, poda e dos contêineres, rotas de varrição e capinação, a falta de trechos a serem percorridos.

### INSUMOS IGUAIS COM PREÇO DIFERENTE

Na análise do 1.1 - Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos domiciliares com Caminhão Compactador, os insumos comparamos os preços unitários praticados na composição de preço e percebemos que alguns insumos, estão com preço diferente.

No exemplo abaixo, constante na composição de preço, na pag. 351, o item capa de chuva tem preço de R\$ 17,70 e no outro item a capa de chuva no item gari coletor custa R\$ 20,58.

MOTORISTA						
TIPO DE FERRAMENTA	QUANT/PESS	VIDA	QTD/ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	OA	UTIL/MESES				
Calça e Camisa	1	3	4	79,70	318,80	26,57
Botina de Segurança	1	3	2	50,00	100,00	8,33
Bonê de Brim	1	3	2	12,80	25,60	2,13
Capa de Chuva	1	12	1	17,70	17,70	1,48
<b>TOTAL:</b>						<b>38,51</b>

GARI COLETOR						
TIPO DE FERRAMENTA	QUANT/PESS	VIDA	QTD/ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL
	OA	UTIL/MESES				
Calça e Camisa	1	3	4	79,70	318,80	26,57
Botina de Segurança	1	4	3	50,00	150,00	12,50
Bonê de Brim	1	3	4	12,80	51,20	4,27
Capa de Chuva	1	12	1	20,58	20,58	1,72
Luvas de Segurança	1	1	12	8,00	96,00	8,00
<b>TOTAL:</b>						<b>53,05</b>



### III - DIREITO.

Sobre a importância da Composição de preço, o Tribunal de Contas do Ceará – TCE ao anular o edital de Concorrência pública do município de Mombaça cita em seu despacho singular data do dia 29 de maio de 2019 :

*A priori, diante da ausência de informações vitais sobre o serviço e sua dimensão, as propostas sofrem dificuldade para serem elaboradas e conseqüentemente, o melhor custo e qualidade para a administração pública, que, além de afetar a economicidade não terá sequer como exigir e fiscalizar a própria execução sem qualquer referência de demanda inclusive.*

*A composição de preço deve ser adequadamente e sua exigência trata de enorme relevância que constitui o próprio ato visando a mínima economicidade, também trata-se de uma exigência da letra lei, e não de um aparente subjetivismo desta corte de contas.*

*Tanto assim que é exigido por duas vezes na própria lei das licitações, o que reforça o caráter imprescindível da sua presença e sua utilização.*

*“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

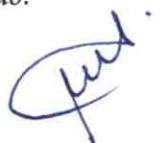
*I - projeto básico;*

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

*§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*



*Just.*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"*

Conforme acima já destacado, consta do edital que as informações constantes no edital são insuficientes para elaboração de uma proposta de preço que garanta a economicidade do serviço público e a isonomia da prestação de serviço e a escolha que melhor empresa que atenda às necessidades dos munícipes.

#### **IV – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações aqui propostas neste pedido:

- Salários em acordo com a convenção coletiva vigente em anexo.
- Elementos de custos da convenção coletiva em anexo ( Cesta básica, PL, Vale Refeição, Plano de saúde)
- Correção do valor dos insumos que não traz clareza dos dados.
- Correção das rotas de coleta e dos trechos de capina e varrição que serão executados nesta prestação de serviço.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Horizonte, 24 de Maio de 2021.



Marcos Antônio Pereira Martins  
**Alfa Prime Construções LTDA**  
CPF nº 534.314.993-68